

Anexo da Resolução CEPEX n.º 568/2017

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MACAÉ - MCT

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (UFF) e os Regimentos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM) no que diz respeito ao Departamento de Contabilidade de Macaé (MCT).

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade de Macaé, doravante denominado MCT, como unidade integrante da estrutura do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM), da Universidade Federal Fluminense (UFF), é regido pelo que dispõem os regulamentos supracitados e por este regimento, que complementa os anteriores.

Art. 3º - O MCT tem por finalidade oferecer, no nível de graduação, a formação na modalidade Bacharelado em Ciências Contábeis, bem como oferecer disciplinas da área de Ciências Contábeis ou da expertise específica dos docentes que integram seu quadro, no âmbito do ICM, e dentro dos limites de suas possibilidades, e, no nível da pós-graduação, atender às demandas de interesse de seu próprio corpo docente, promovendo, concomitantemente, as atividades indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O Departamento é dirigido por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe permanentemente, em caráter de delegação, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância do cargo.

§ 1º - A indicação do Chefe e Subchefe para nomeação pelo Reitor da Universidade será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes membros efetivos do MCT, aos servidores técnico-administrativos e ao corpo discente, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 2º - É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 3º - O Chefe do MCT poderá designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

§ 4º - As Comissões a que se refere o parágrafo anterior terão vigência no ano letivo em que foram constituídas ou por período determinado, sendo permitida a recondução de seus membros às Comissões

pelo Chefe de Departamento, desde que observada a exigência de substituição de ao menos 1 (um) de seus membros, por rodízio entre os docentes do MCT.

§ 5º - Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pro-tempore pelo mais antigo docente nele lotado e, em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevado. Em caso de permanecer o empate, o eleito em Plenária Departamental, entre os mais antigos membros com o mesmo tempo de lotação.

§ 6º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício convocará nova consulta eleitoral no prazo de quarenta e cinco dias após a última vacância, para proceder à indicação dos novos dirigentes que completarão os mandatos, salvo se a última vacância ocorrer dentro dos últimos quatro meses do mandato, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa do MCT será exercida por servidor administrativo, em regime estatutário ou legislação trabalhista adequada, integrando o sistema de Administração Geral e Acadêmica sem prejuízo à sua subordinação à Chefia de Departamento do MCT, à qual responderá diretamente.

§ 1º – O MCT contará com um quadro de servidores técnico-administrativos para o desempenho das atividades de apoio, conforme as normas da UFF e do ICM.

§ 2º – Excepcionalmente, admitir-se-á que um docente indicado pelo Chefe de Departamento secretarie a Plenária do Departamento, por razão justificada.

Art. 6º - A representação estudantil será composta em número de acordo com normas vigentes da UFF e do ICM e escolhida autonomamente pelo corpo discente.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO

Art. 7º - Compete ao Departamento de Contabilidade de Macaé:

Ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade;

Definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;

Opinar pelo reconhecimento de notório saber, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;

Elaborar e aprovar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

Aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, elaboradas em conjunto pelos professores de cada área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção do Instituto;

Distribuir de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

Distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;

Solicitar a outros Departamentos a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros Departamentos, em atenção às solicitações do Coordenador do Curso;

Supervisionar as atividades de monitoria;

Aprovar projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre relatórios correspondentes;

Aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, por meio da Direção do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM), solicitações sobre demandas de pessoal docente e técnico-administrativo;

Propor ao Colegiado de Unidade medidas referente à alteração da estrutura ou composição departamental;

Opinar sobre a criação ou extinção de curso em que seja interessado;

Encaminhar ao Instituto a relação dos docentes que selecione para curso de pós-graduação;

Deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;

Requerer à Chefia do Departamento a convocação de Reunião Departamental em caráter extraordinário, e no caso de não haver referida convocação por parte da Chefia, convocar referida reunião, sempre que entender necessária, com a anuência de pelo menos 1/3 da plenária departamental;

Pronunciar-se sobre afastamento, remoção e dispensa de professores lotados no Departamento, exceto se voluntária;

Pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente nele lotado ou a que ele se destine;

Propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso;

Indicar nomes para integrar comissões organizadoras e comissões examinadoras de concursos para a Carreira do Magistério Superior, demais comissões propostas pelo Chefe de Departamento ou por membro do MCT e para outras seções de âmbito departamental;

Deliberar, por maioria simples dos presentes à Plenária Departamental, por aplicação de sanções disciplinares aos membros do Departamento, em obediência às normas universitárias vigentes e;

Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos e não previstos por este Regulamento, que se situem na esfera de sua competência.

SEÇÃO II

DA CHEFIA

Art. 8º - Ao Chefe do Departamento de Contabilidade em Macaé compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, com a celeridade que se requer;
- c) Resolver ad referendum do Departamento todas as questões da competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução, cabendo obrigatoriamente à Plenária Departamental pronunciar-se sobre o assunto e, quando for o caso, estabelecer normas para situações similares futuras;
- d) Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- e) Comunicar ao Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé as faltas e irregularidades de professores e servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade;
- f) Enviar os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé;
- g) Apresentar Relatório Semestral de Atividades à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé;
- h) Delegar competências, nos termos da legislação específica e deste Regimento;
- i) Designar representante(s) do Departamento nos Colegiados de Curso;
- j) Conhecer reclamações e encaminhar à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé as que importem aspectos disciplinares;
- k) Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias;
- l) Representar o Departamento interna e externamente à Universidade;
- m) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e sobre casos omissos, na esfera de sua competência.

SEÇÃO III**DA SUBCHEFIA**

Art. 9º - Ao Subchefe do Departamento de Contabilidade em Macaé compete:

- 1. Auxiliar permanentemente o Chefe do Departamento;
- 2. Substituir o Chefe do Departamento em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- 3. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO III**DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

Art. 10º - A Plenária Departamental, regida por este Regulamento, será composta por todos os professores do MCT, sua Secretaria e a representação estudantil.

Art. 11º- Este Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Chefe, com indicação de motivo relevante, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - Caso o Chefe não convoque a reunião extraordinária dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Departamento de Contabilidade em Macaé se reunirá no 1º (primeiro) dia útil após o prazo vencido.

§ 2º – Todos os membros que integram o Departamento terão direito a voz e voto na Plenária Departamental, cabendo ao Chefe de Departamento do voto de desempate.

§ 3º – A convocação será feita por escrito, podendo ser por meio eletrônico, exclusivamente pelo meio conhecido como e-mail, devendo constar da mesma data, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 12º - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, com prorrogação de no máximo, 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada.

Art. 13º - O comparecimento dos professores em exercício no Departamento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto àqueles referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Departamento os seus servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, que terão direito à livre manifestação em todos os assuntos tratados.

§ 2º – O número total dos servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, estes indicados pelo Diretório Acadêmico da Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos professores em exercício.

§ 3º - A ausência não justificada do professor, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, será computada como falta funcional.

§ 4º – As ausências justificadas deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Plenária Departamental.

Art. 14º - O quórum mínimo para o início das reuniões será de 1/3 (um terço) dos professores em exercício no Departamento.

§ 1º - Não havendo quórum aguarda-se-á 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Considera-se professor em exercício aquele que, estando lotado no MCT, mesmo que exercendo cargo na estrutura administrativa da Universidade Federal Fluminense, ministre pelo menos uma disciplina do Departamento de Contabilidade em Macaé, no semestre em questão.

§ 3º - Os servidores técnico-administrativos e os representantes do corpo discente presentes à reunião não contarão para cálculo do quórum mínimo de que trata este artigo.

Art. 15º – Havendo quórum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a leitura da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 16º - Após a aprovação da Ata da reunião anterior deve -se anunciar a Ordem do Dia, e então, discutidos e votados os assuntos constantes da Pauta.

Art. 17º - Apresentado o assunto pelo Chefe do Departamento, ou pelos relatores designados, será procedida a discussão, sendo dada a palavra aos presentes que queiram se manifestar nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo Décimo Primeiro e do Parágrafo Primeiro do Artigo Décimo Terceiro.

Parágrafo Único - Os estudantes presentes terão direito à palavra, nos mesmos termos acima referidos.

Art. 18º - Antes do encerramento da discussão entre os presentes no plenário é possível à concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo uma prorrogação de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se houver impugnação justificada do pedido, a plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 19º - Após a discussão, o assunto deverá ser votado, e para isto, deverá estar garantido o quórum mínimo para realização da reunião.

§ 1º – Todas as deliberações serão decididas por maioria simples de votos dentre os membros presentes à Plenária Departamental.

§ 2º – As votações serão simbólicas, devendo constar em Ata o número de votos contra e a favor, conforme resultado proclamado pelo Chefe de Departamento, sendo facultado a qualquer membro do MCT fazer constar em Ata, expressamente, o seu voto, bem como solicitar a recontagem dos votos.

§ 3º – Somente será admitida 1 (uma) recontagem de votos, a ser realizada por repetição da manifestação dos votantes e recontagem por parte da Secretaria da Plenária.

Art. 20º - Caberá ao Secretário da reunião, indicado pela Plenária, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas também pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O presente Regimento será modificado em virtude da Lei, por alteração do Estatuto da Universidade ou por decisão de seus membros, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22º - As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade, após a sua aprovação pela Plenária Departamental do MCT e pelo Conselho Universitário.